



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



### Parecer Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 41/2024 Projeto de Lei n.º 41/2024 Processo nº 44/2024

Conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, c/c com a Resolução 307/18 a Comissão Permanente de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões Permanentes Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, de Defesa e Direitos dos Animais, e de Finanças e Orçamento emitem o presente Relatório acerca do Projeto de Lei nº 41/2024, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choquetta.

#### I. Exposição da Matéria

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Dr. Paulo de Oliveira e Silva encaminha a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 41/2024, que **“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPLEMENTAR, EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 100.000,00”**

O referido Projeto de Lei busca a autorização legislativa desta Casa de Leis para a abertura de crédito suplementar, por excesso de arrecadação no exercício, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O autor justifica na Mensagem nº 034/2024, conforme solicitado pela secretária da pasta, que a referida suplementação se faz necessária para viabilizar a aquisição de insumos e medicamentos para realização de procedimentos de castração de cães e gatos.

O valor a ser suplementado tem origem a partir de emenda parlamentar do Deputado Federal Ricardo Izar, no montante de R\$ 100.000,00 por intermédio da Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena.

#### II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, verifica-se que se trata de um assunto de competência legislativa do Município, conforme determina o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que dispõem sobre:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

A propositura ainda respeita a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme determina art. 51 da Lei Orgânica do Município - LOMM:

*“Art. 51. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*[...]*

*IV – matéria orçamentária e a que se autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;”.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## Estado de São Paulo



Com relação à legalidade do projeto, a Lei Federal n.º 4.320/64 dispõe que os créditos adicionais especiais suplementares, são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária. Dispõe também que a abertura do crédito suplementar dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa, conforme Arts. 41 e 43:

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;”.*

Neste sentido, conforme informado pelo Poder Executivo, a suplementação ocorrerá por excesso de arrecadação neste exercício, com recursos de origem Federal (fonte 05), e será destinado para dotação de Material de Consumo, que possui compatibilidade para compra de insumos e medicamentos, conforme indicado pelo proponente em sua Mensagem.

Segundo as informações prestadas pela Secretaria competente, o valor ainda não foi recebido pois, esse tipo de convênio necessita da finalização do processo licitatório para recebimento. Ocorre, que na tentativa de ser concluir o processo no exercício passado acabou sendo frustrada pela falta de interessados na licitação.

No final ano passado foi aberta a mesma dotação na secretaria (Lei 6.693/23), para que se desse prosseguimento no processo de compra, entretanto, conforme já mencionado, a licitação se deu deserta, e, devido ao período que ocorreu a licitação, não foi possível incluir no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2024 a dotação específica para o recurso, por isso, nasce a necessidade de se criar a dotação específica dentro da lei orçamentária vigente para que possa reiniciar o processo de licitação e o respectivo recebimento do recurso.

Do ponto de vista da saúde e bem-estar animal, consideramos que a propositura viabilizará o atendimento de demandas da população e comunidade em geral, revestindo a matéria de importante caráter social.

De maneira complementar, não vislumbramos vícios de constitucionalidade ou legalidade que impeçam a regular tramitação da presente propositura.

Diante de todo exposto, considerando a legalidade do Projeto e seu retorno benéfico para a comunidade em geral, OPINO pela continuidade da proposta.

### **III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

Esta relatoria não possui emendas a propor.

### **IV. Decisão da Relatora**

Diante do exposto, esta relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios de constitucionalidade, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Vereadora Mara Cristina Choquetta**  
**Relatora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determinam os artigos 35, 37 e 39 da Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010, c/c com a Resolução 307/18, a Comissão de Justiça e Redação conjuntamente com as Comissões de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, de Defesa e Direito dos Animais, e de Finanças e Orçamento, formalizam o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 25 de abril de 2024.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente

**VEREADOR ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR**  
Vice-presidente

**VEREADOR MARCIO EVANDRO RIBEIRO**  
Membro

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Presidente

**VEREADORA DRA. LUCIA FERREIRA TENÓRIO**  
Vice-Presidente

**VEREADORA DRA JOELMA FRANCO DA CUNHA**  
Membro

## COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS

**VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA**  
Presidente

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
Vice-Presidente

**MARCO ANTÔNIO FRANCO**  
Membro

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**  
Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**  
Vice-Presidente/ Relatora

**VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9BGB15KDRAHN991Y>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 9BGB-15KD-RAHN-991Y**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 9BGB-15KD-RAHN-991Y